



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO 12

CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA.....	3
3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	5
3.1. Classificação Viária	5
3.2. Classificação de vias novas e reclassificação viária ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.....	7



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo informar a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas do MUNICÍPIO, bem como apresentar a metodologia para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas não indicadas neste ANEXO.

A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para vias de veículos em V1, V2, V3, V4 e V5 e para vias de pedestres P1, P2, P3 e P4 deverá considerar as diretrizes e orientações dispostas neste ANEXO.

As CLASSES DE ILUMINAÇÃO das vias de veículos e de pedestres servirão como parâmetro para atendimento aos requisitos de qualidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA expressos no ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá incluir no CADASTRO as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e de pedestres, para todas as vias existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

Não poderá haver modificações de CLASSES DE ILUMINAÇÃO para nível inferior ao estabelecido na Tabela 1 deste ANEXO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

2. VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA

Compete à CONCESSIONÁRIA atender aos requisitos de iluminância e uniformidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS nas vias listadas abaixo, segundo as seguintes CLASSES DE ILUMINAÇÃO:

Tabela 1 - Classe de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias

Logradouro	Classe Viária	Classe de iluminação de veículos	Classe de iluminação de pedestre
Avenida Guanabara	Coletora	V3	P4
TO - 050	Arterial	V1	P2
Avenida 2	Coletora	V3	P3
Rua Pelotas	Coletora	V3	P3
TO-255	Arterial	V1	-
Rua Chicão Gamela	Coletora	V2	-
Rua Aires Joca	Arterial	V1	-
Avenida Mundoca Aires	Arterial	V1	-
Av. 7 de Setembro - Brasil	Coletora	V3	-
Av. Anísio Alves Costa	Coletora	V3	-
Avenida João Siruge	Arterial	V1	-
Avenida Presidente Castelo Branco	Coletora	V3	-
Avenida Congonhas	Coletora	V3	-
Avenida Santos Drumont	Coletora	V3	-
Rua 11	Coletora	V2	P4
Avenida Perimetral	Coletora	V3	P3
Avenida Gabriel José de Almeida	Arterial	V1	P3
Rua Bartolomeu Teixeira Palha	Coletora	V2	P2
Av. Pres. John Kenedy	Coletora	V3	P3
Av. Ibanes Ayres	Coletora	V3	P3
Av. Associação Rural	Arterial	V2	P2
Av. Joaquim Ayres	Coletora	V3	P3
Av. Contorno	Arterial	V2	P4
Rua Quatorze	Coletora	V3	P4
Rua Treze de Julho	Coletora	V3	-
Rua Trinta	Coletora	V3	P4
Rua Feliciano M Braga	Coletora	V3	P3



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Logradouro	Classe Viária	Classe de iluminação de veículos	Classe de iluminação de pedestre
Rua Juscelino Kubitscheck	Coletora	V3	P4
Rua João Pires Querido	Coletora	V3	P3
Av. Engenheiro Luíz Cruls	Arterial	V2	P3
Av. Manoel José Pedreira	Arterial	V2	P3
Rua Cruzeiro do Sul	Coletora	V3	P3
Av. Luís Leite Ribeiro	Arterial	V2	P2
Rua Ananias Pinto	Coletora	V2	P4
Rua Belo Horizonte	Coletora	V3	P3
Av. Minas Gerais	Coletora	V3	P3
Av. São Paulo	Coletora	V2	P2
Av. Guarani	Coletora	V3	P4
Av. Santa Helena	Coletora	V3	P3
Rua Paraguassú	Arterial	V2	P2
Av. Mãe Dedé	Coletora	V2	P2
Av. Nações Unidas	Coletora	V3	P3
Rua Javari	Coletora	V3	P3
Av. Erik Richardson	Coletora	V3	P3
Av. I	Coletora	V3	P3
Av. 17	Coletora	V3	P4
Av. 19	Coletora	V3	P4
Av. 15	Coletora	V3	P4



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

As vias públicas não contempladas na Tabela 1 acima deverão ser classificadas pela CONCESSIONÁRIA conforme metodologia descrita abaixo.

3.1. Classificação Viária

As vias públicas de veículos e de pedestres na ÁREA DE CONCESSÃO não listadas neste ANEXO deverão ser classificadas pela CONCESSIONÁRIA, sob aprovação do PODER CONCEDENTE, a partir das seguintes diretrizes:

- i. A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para as vias de veículos deverá seguir a metodologia apresentada pela ABNT NBR 5101:2018, cuja definição depende de informações relacionadas à classe viária da via (Vias Estruturantes, Vias Laterais, Vias Arteriais, Via Coletoras, Vias Locais, Estradas Municipais, Vias Locais Especiais, Ciclovias e Vias para Pedestres), conforme a legislação municipal, e ao volume de tráfego de veículos por hora registrado nas vias. Essas diretrizes encontram-se resumidas na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Classes de iluminação para cada tipo de via

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias Arteriais: destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, interligar rodovias e vias coletoras e a atender às linhas de ônibus.	
Volume de tráfego intenso	V1
Volume de tráfego médio	V2
Vias Coletoras: destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais.	
Volume de tráfego intenso	V2
Volume de tráfego médio	V3
Vias Locais: destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas e sair destas.	
Volume de tráfego médio	V4



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Volume de tráfego leve	V5
-------------------------------	----

- ii. Na ausência de informações quanto ao volume de tráfego de veículos por hora em vias de veículos com classificação viária de vias arteriais ou anéis viários, deverão ter sua CLASSE DE ILUMINAÇÃO estabelecida como V1;
- iii. Em vias públicas de veículos e de pedestres com classificação viária local e que possuam unidades de serviço público com funcionamento em período noturno, tais como unidades hospitalares, postos de saúde, escolas, delegacias, postos policiais e serviços públicos em geral, devem receber, no mínimo, a classificação V3 e P3, respectivamente numa extensão linear de 100 metros em ambas as direções tendo como referência o equipamento público;
- iv. Para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO das vias de pedestres a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a metodologia expressa na ABNT NBR 5101:2018, conforme apresentado na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Classes de iluminação para cada tipo de via

Descrição da Via	Classe de Iluminação
Vias de uso noturno intenso por pedestres (por exemplo, calçadas, passeios de zonas comerciais)	P1
Vias de grande tráfego noturno de pedestres (por exemplo, passeios de avenidas, praças, áreas de lazer)	P2
Vias de uso noturno moderado por pedestres (por exemplo, passeios, acostamentos)	P3
Vias de pouco uso por pedestres (por exemplo, passeios de bairros residenciais)	P4

- v. A classificação de iluminação para ciclovias deverá seguir as proposições, bem como os requisitos mínimos para iluminância média e fator de uniformidade, conforme apresentados na Tabela 4 a seguir:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Tabela 4 – Critérios para classificação de iluminação de ciclovias

Natureza do tráfego de ciclistas	Classe de iluminação considerada
Em ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, separada por faixa e delimitada por sinalização específica, destinada a circulação exclusiva de bicicletas.	C1
Em ciclovia: Pista destinada à circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum de veículos.	C2

- vi. A ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionada a praças e parques deverá respeitar os valores mínimos para iluminância e fator de uniformidade da CLASSE DE ILUMINAÇÃO P2 para via de pedestres, minimamente, além de atender a recomendação da ABNT NBR 5101:2018 em estabelecer valores de iluminância sobre a superfície da praça superiores a 1 lux. Ressalta-se que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 20 lux a depender de sua utilização, característica e segurança pública. Nesse sentido a CONCESSIONÁRIA deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques, enquanto o PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA referido nível de iluminação mediante fundamentação técnica;
- vii. Em casos onde a metodologia apresentada neste ANEXO resultar em CLASSE DE ILUMINAÇÃO incondizente com as características do logradouro inspecionadas *in loco*, a CONCESSIONÁRIA poderá propor revisão da CLASSE DE ILUMINAÇÃO. Nesses casos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa para a nova classe, submetendo-a ao PODER CONCEDENTE para aprovação.

3.2. Classificação de vias novas e reclassificação viária ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO

A classificação de novas vias públicas que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir os critérios dispostos na Norma ABNT NBR 5101:2018 e ser submetida à aprovação do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

PODER CONCEDENTE. Para a classificação de novas vias, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- i. A CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos deve ser entre V1, V2, V3, V4 e V5.
- ii. A CLASSE DE ILUMINAÇÃO de pedestres deve ser entre P1, P2, e P3 e P4;
- iii. A CLASSE DE ILUMINAÇÃO de ciclofaixas e ciclovias deve ser C1 e C2 (respectivamente).

A reclassificação de vias públicas existentes, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá seguir os critérios dispostos no CONTRATO e serem submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.